



Depuados, bem como ao  
Governo Regional.

17-01-2023

António

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Horta, 17 de Janeiro de 2023

**Assunto: Propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII - Aprova o modelo de educação inclusiva.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E DE ADITAMENTO

A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, as seguintes propostas de alteração e de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII - Aprova o modelo de educação inclusiva**, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis:

### «Artigo 5.º

(...)

- 1- (...).
- 2- (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) **Requerer a consulta e emissão de cópia do relatório técnico pedagógico do seu filho ou educando.**
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- (...).
- 6- **O encarregado de educação que emitir parecer negativo ao relatório técnico pedagógico, pode solicitar a sua reavaliação por equipa externa à escola.**

### Artigo 5.º - A

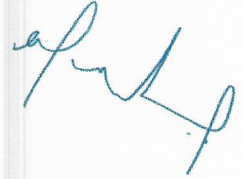
#### Confidencialidade e proteção dos dados

**A informação constante no processo individual do aluno está sujeita aos limites constitucionais e legais no que respeita ao acesso e tratamento dos dados e sigilo profissional.**

### Artigo 11.º

(...)

- 1- (...).
- 2- (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);



d) (...);

e) **A frequência de áreas curriculares específicas.**

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...).

#### Artigo 17.º

(...)

1- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

e) **Um enfermeiro.**

2- (...).

3- (...).

4- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

#### Artigo 23.º

(...)

1- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) **Ensino de técnicas de leitura específicas e adequadas aos diferentes tipos de ambliopes.**



- 2- (...).
- 3- (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...).

#### Artigo 24.º - A

##### Centro de Recursos para a Inclusão

- 1- Os CRI são serviços especializados existentes na comunidade, acreditados pela Secretaria Regional da Educação, que apoiam e intensificam a capacidade da escola na promoção do sucesso educativo dos alunos.
- 2- Constituiu objetivo dos CRI apoiar a inclusão dos alunos com necessidade de mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada aluno, em parceria com as estruturas da comunidade.
- 3- Os CRI adotam uma lógica de trabalho em parceria pedagógica e de desenvolvimento com as escolas, prestando serviços especializados como facilitadores da implementação de políticas e de práticas de educação inclusiva.
- 4- A Secretaria Regional com competência em matéria de educação promove a criação de uma rede regional de Centros de Recursos para a Inclusão.

#### Artigo 29.º

(...)

- 1- (...).
- 2- (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
- 3- (...).
- 4- (...).

*af...*

- 5- (...).
- 6- (...).
- 7- (...).
- 8- (...).
- 9- (...).

**10- O aluno pode requerer a sua audição pela comissão permanente da EMAI na aplicação das medidas previstas no seu relatório técnico-pedagógico.**

**Artigo 33.º**

(...)

1- (...).

2- (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);

**l) Avaliação oral do aluno portador de dislexia.**

3- (...).

4- (...).

5- (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...).

6- (...):





- a) (...),
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

7- (...).

### Artigo 38.º

#### Manual de Apoio e formação

- 1- (...).
- 2- **A Secretaria Regional com competência em matéria de educação procede, no decurso do ano escolar de 2022/2023, à realização de ações de informação e formação sobre a execução do novo modelo de educação inclusiva.**

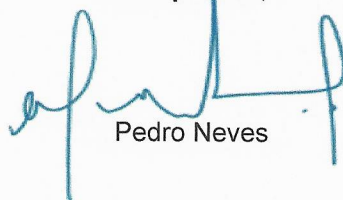
### Artigo 40.º - A

#### Levantamento das necessidades

- 1- **Nos 60 dias subsequentes à publicação do presente diploma, a Secretaria Regional com competência em matéria de educação procede ao levantamento e elaboração de relatório sobre as necessidades escolares para execução do presente diploma.**
- 2- **No termo do prazo referido no n.º 1 deste artigo é remetido o respetivo relatório à Assembleia Legislativa Regional.»**

Horta, 17 de Janeiro de 2023

O Deputado,



Pedro Neves